cimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de fevereiro de 1969.

Sec:
Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Brandonça.

Lei nº 1.631, de 20 de fevereiro de 1969.

Dispõe sôbre desapropriação do terreno.

O Prefeito Municipal de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O terreno desapropriado por fôrça da Lei nº 1.546, de 21 de maio de 1.968, do sr. João Sebastião de Queiroz está localizado na fazenda "São Mateus" e não em "Serradão", como ficou constando.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de fevereiro de 1969.

Sec:
Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Brandonça.